RACE INTERDISCIPLINAR
REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA
ISSN 2674-7134

# A IMPORTÂNCIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

**GUSTAVO HENRIQUE MARTINS SILVA**
Discente do Curso de Direito da IFASC
**SAULO NUNES DOS SANTOS**
Docente do Curso de Direito da IFASC

**RESUMO:** A vida em sociedade parte do pressuposto que o homem deve estabelecer relações construtivas em sua existência a fim de que a sociedade, conjuntamente, consiga alcançar o progresso e o bem comum. Desta forma o trabalho aqui empreendido tem como objetivo efetuar uma leitura critica acerca do tema Conselhos Municipais de Saúde e suas competências dentro do contexto de tomada de decisões pertinentes ao atendimento às necessidades da população e suas interlocuções no espaço social. Especificamente busca retratar as relações democráticas empreendidas pelos conselhos estabelecendo uma leitura acerca de suas estruturas, formações e competências. A metodologia empregada para tal intento consiste na revisão bibliográfica da formulação dos referidos conselhos à luz de seu estabelecimento segundo a Constituição Brasileira, as normativas que os sedimentaram, as competências que eles carregam e sua segmentação na cidade de Itumbiara/ GO.

**Palavras – chaves**: Conselhos. Itumbiara. Saúde. Competências.

## INTRODUÇÃO

Os conselhos Municipais são instituições representativos da população junto ao cenário político – administrativo das cidades tendo por missão estabelecer o intercâmbio de informações e relações estre os grupos sociais e seus administradores no que tange às suas necessidades prementes no contexto urbano.

Tais instituições são um mecanismo democrático de gestão estabelecido pela Constituição e colocado em prática no contexto social. Portanto aqui cabe a discussão acerca da necessidade de esclarecimento das formulações, ações e competências dos Conselhos Municipais de Saúde no âmbito das cidades. Isto porto a problemática de ação dos mesmo é permeada pela necessidade de conhecer suas legislação e formação a fim de

reconhecer sua atuação como forma de aplicar de maneira tangível a democracia no seio social.

Tal leitura justifica-se pela necessidade de esclarecimento junto à sociedade civil dos mecanismos de representatividade dos quais a mesma dispõe em nome de sua existência premente. Desta forma o objetivo do presente trabalho de conclusão de curso consiste na efetiva leitura critica acerca do tema Conselhos Municipais de Saúde e suas competências dentro do contexto de tomada de decisões pertinentes ao atendimento às necessidades da população e suas interlocuções no espaço social. Especificamente buscando retratar as relações democráticas empreendidas pelos conselhos estabelecendo uma leitura acerca de suas estruturas, formações e competências.

## METODOLOGIA

Para a execução do presente trabalho foi considerada a pesquisa bibliográfica, posto que o levantamento das competências dos Conselhos Municipais são determinadas pelas diretrizes da Constituição Federal responsável por sua instituição desde 1988, contudo seu estabelecimento e regimentos é pertinente ao ano de 1990 no que consiste a atribuição dos Conselhos Municipais de Saúde através da Lei 8.142.

Desta feita o levantamento bibliográfico atende à demanda de reconhecimento da instituição em questão e seu estabelecimento, além de a documentação em rito de pesquisa ser responsável por elencar os processos de formação destes conselhos e normatização de eleições, posse, atribuições e competências dos cargos no conselho atribuídos.

Para o referido levantamento foram efetuadas pesquisas no escopo da formação dos conselhos além da leitura de material pertinente à formação do conselho específico em estudo — Conselho Municipal de Saúde de Itumbiara — atas e regimentos. Além disso foram pesquisadas publicações pertinentes a avaliações acerca das atribuições dos conselhos efetuadas por pesquisadores da área em meios digitais como o Schollar e

Plataforma Sucupira; contudo não houve recorte temporal devido a pesquisa estar pautada na normatização primeira CF1988 e no último regimento, biênio 2021/2022.

## DESENVOLVIMENTO

### A Importância dos Conselhos Municipais

Os Conselhos Municipais são instituições fundamentais no cenário político e administrativo das cidades. Eles representam a democratização da gestão pública através da participação da sociedade civil, promovendo a colaboração entre o poder público e a comunidade local. O conceito de Conselho Municipal está intrinsecamente ligado à descentralização do poder e à busca por uma governança transparente e mais participativa.

Este órgão consiste em um corpo de membros representativos tanto do aparato governamental quanto da sociedade civil, ou seja, é um órgão colegiado, cuja função primordial consiste em deliberar sobre e monitorar a implementação de políticas públicas e iniciativas governamentais em diversas áreas, abrangendo setores como educação, saúde, assistência social, cultura, entre outros. Esses órgãos desempenham um papel essencial como fóruns de intercâmbio, discussão e formulação de propostas, tendo como missão representar os anseios e demandas da comunidade.

> Parte-se da concepção de que tais órgãos colegiados, com a presença dos diversos segmentos sociais, especialmente aqueles tradicionalmente excluídos, pudessem “controlar” o Estado, garantindo que as políticas públicas, em especial a saúde, fossem pautadas pelas necessidades da sociedade e não apenas por grupos privilegiados (Carvalho, 1995, p. 28).

Os conselhos municipais são geralmente compostos por membros que representam tanto o governo quanto a sociedade civil. Embora essa seja a norma, há exceções notáveis, que seguem uma composição tripartite.

> Eles são compostos paritariamente por membros governamentais e não-governamentais, à exceção

> dos Conselhos de Saúde e de Emprego, que são tripartites (SANTOS, 2000).

Vale destacar que os Conselhos Municipais não possuem apenas caráter deliberativo, mas também fiscalizador. Eles têm o papel de analisar, avaliar e controlar as políticas públicas implementadas, garantindo que os recursos sejam direcionados de maneira eficiente e em conformidade com as demandas da comunidade.

Portanto, os Conselhos Municipais desempenham um papel crucial na construção de cidades mais inclusivas, igualitárias e voltadas para o bem-estar de seus habitantes, promovendo, assim, uma governança eficaz e uma ativa participação do cidadão.

**Atuação dos Conselho Municipais**

Os Conselhos Municipais desenvolvem um papel de muita importância no contexto da administração pública local, eles são moldados para assegurar a participação ativa da sociedade civil na formulação e monitoramento de políticas públicas, também norteiam a tomada de decisões que afetam diretamente as comunidades locais.

Como foi dito anteriormente, os Conselhos têm como um de seus principais papéis contribuir na elaboração e revisão de políticas públicas locais. O que envolve o debate, análise e sugestões para melhorar as políticas existentes ou criar novas que atendam os anseios da população local.

Outra grande responsabilidade dos Conselhos Municipais é monitorar a implementação das políticas e programas estabelecidos, programas estes que são criados principalmente pelo governo federal e que são responsabilidade dos estados e municípios implementá-los, e os Conselho Municipais tem o dever de assegurar que eles estejam alinhados com os interesses da comunidade e atendendo às necessidades identificadas.

Na atuação dos Conselhos a participação da comunidade é de extrema importância, eles servem como um canal direto de participação da comunidade nas decisões governamentais. Isso envolve ouvir e representar os interesses e preocupações dos cidadãos perante as autoridades municipais.

> Destacam-se a descentralização do sistema de saúde no País, com a gestão compartilhada e o controle público das políticas do setor, que se articulam desde os Conselhos Gestores locais até o Conselho Nacional de Saúde (CARVALHO, 1995).

Os Conselhos desempenham um papel crucial em relação à transparência e na prestação de contas do governo local. Eles fornecem um mecanismo onde todos os gastos do governo local são analisados e as ações do governo podem ser revisadas e questionadas pela sociedade.

Frequentemente a gestão pública local recorre aos Conselhos em busca de aprovação para determinados projetos, os quais necessitam da aprovação do plano de trabalho por parte dos conselhos. O poder de deliberar e aprovar propostas influencia diretamente as políticas públicas locais. Os Conselhos juntamente com o governo local desempenham uma gestão compartilhada, trabalhando paralelamente em função da comunidade local observando o bem comum da sociedade.

> Nesse sentido, o Conselho tem a prerrogativa de aprovar ou não a realização de convênios, impedir a prestação de serviço de determinada instituição que não obedecer aos requisitos previstos em lei, aceitar ou rejeitar as prestações de contas dos gastos orçamentários, definir procedimentos de democratização de informações e das decisões por meio da universalidade do acesso às atividades e ações do governo (SANTOS, 2000).

Os Conselhos Municipais desempenham um papel significativo na tomada de decisões a nível local. Sua atuação permite que a voz da comunidade seja ouvida e considerada para moldar as políticas públicas. Outro aspecto muito importante deste órgão é promover a responsabilidade governamental, ajudando a evitar a concentração excessiva de poder na mão de poucos.

Também é através dos Conselhos que a qualidade das decisões governamentais é aumentada, observando diferentes perspectivas e experiências para as discussões acerca

das discussões que vão impactar a população. Isso pode levar a soluções mais equitativas e eficazes para os desafios enfrentados pelas comunidades locais.

Em síntese, os Conselhos Municipais desempenham um papel fundamental na governança local, ajudando a equilibrar os interesses e anseios da comunidade com as necessidades do governo local. Suas funções e responsabilidades variam, mas sua importância na promoção da participação cidadã e na melhoria das políticas públicas não pode ser subestimada.

**Normas Gerais (formação)**

Cada município brasileiro pode ter sua própria Lei Orgânica que estabelece as bases para a criação e o funcionamento dos Conselho Municipais. É importante verificar a Lei Orgânica do município específico para entender as disposições relacionadas aos conselhos. A constituição Federal de 1988 estabelece princípios gerais de participação popular e controle social, que são aplicáveis aos Conselho Municipais.

Temos a Lei Federal n° 8.080/1990 que estabelece as diretrizes para a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil e determina a criação dos Conselhos de Saúde em todos os níveis, federal, estadual, distrital e municipal. Também encontramos na Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) a exigência de criação de Conselho Tutelares nos municípios brasileiros.

> Os Conselhos Gestores estão presentes nas três esferas de governo. No âmbito federal, as áreas básicas em que atuam são emprego, educação, saúde, criança e adolescente, assistência social e habitação. No âmbito dos estados e municípios, são contemplados, ainda, outros setores, como política urbana, política agrícola, cultura, população negra, portadores de deficiências físicas, idosos, meio ambiente e direitos das mulheres (GOHN, 2003).

Todos os Conselhos Municipais possuem seu Regimento Interno, nele é estabelecido as regras de funcionamento, incluindo composição, eleições, reuniões, procedimentos de deliberação e prestação de contas.

Os Conselho Municipais normalmente são compostos por membros representativos da sociedade civil, organizações não governamentais (ONGs) e, em alguns casos, representantes do governo. A legislação específica determina o número de membros, os critérios de seleção e a representação das diferentes partes interessadas.

Os membros dos Conselhos podem ser nomeados, eleitos ou selecionados de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação específica. Em alguns casos, a seleção é feita por organizações ou grupos da sociedade civil.

A duração dos mandatos dos membros do Conselho é pré determinada em legislação específica de cada conselho. É comum que os mandatos tenham prazos fixos e que haja rotatividade dos membros para garantir a renovação e diversificação.

As reuniões e deliberações normalmente são especificadas em normas regimentais de cada conselho, elas tratam da frequência com que as reuniões ocorrerão, os procedimentos para tomada de decisões e o quórum para realização das reuniões. Sempre é enfatizado nas deliberações dois aspectos principais, a transparência e a prestação de contas.

**Atuação do Conselho Municipal de Saúde**

Segundo organizações mundiais governança consiste no “exercício da autoridade, controle, administração, poder de governo” (Banco Mundial apud Buss, Magalhães, Setti – 2012) e a organização para que estas ações se desenvolvam no contexto social é imperiosamente necessária congregando para tal a colaboração entre os diferentes grupos sociais que formam a sociedade a fim de que os objetivos pautados nas necessidades humanas dentro do espaço sejam alcançadas com êxito. Isto posto é mister que sejam debatidas as relações estruturais e operacionais que equacionam esta problemática à luz

da necessidade de uma relação sustentável entre os diferentes grupos com a clara finalidade do bem estar social.

Primeiramente é preciso esclarecer que a organização estrutural da saúde no que tange ao atendimento das necessidades dos cidadãos é um tema que é debatido continuamente na OMS — Organização Mundial de Saúde; é fato que deste a segunda metade do século XX – 1990, quando da Cúpula Mundial das Nações Unidas sobre a Criança; que os debates acerca da política ambiental e da saúde tomou um caráter mais efetivo; contudo é preciso evidenciar que estes debates sempre saõ alinhados com as necessidades econômicas que permeiam as relações sociais em maior ou menor grau no capitalismo.

> O cenário atual global e nos países consiste, no geral, de governanças voltadas quase exclusivamente à potenciação de forças produtivas, com forte acúmulo de poder político dos empreendedores e promotores da política econômica, associadas a políticas ambientais em geral insustentáveis e políticas sociais redistributivas, de cunho assistencial e compensatório no campo do desenvolvimento social, incluindo a saúde. Nesse contexto, ocorrem pressões para as desregula ções social e ambiental, diretamente associadas a vetores de forte impacto negativo sobre o ambiente e, consequentemente, sobre a saúde. (Buss P et al – 2012)

Neste contexto a elaboração dos Conselhos Municipais vem de encontro ao debate necessário acerca da promoção da saúde de forma geral para a população a fim de estabelecer junto às governanças um posicionamento pautado na democracia ada tomada de decisões a partir do momento em que sua execução pensada à luz do debate em diferenças frentes e esferas sociais tenham como objetivo o atendimento ao povo.

---

**Áreas de atuação**

Rosângela Minardi Mitre Cotta em seu texto “Participação, Controle Social e Exercício da Cidadania: a (des)informação como obstáculo à atuação dos conselheiros de saúde” (2009); discorre acerca da atuação da sociedade no controle social das instituições gerais de execução das ações pertinentes aos cidadãos. Neste contexto a execução do controle social seria pertinente a uma formulação do SUS — Sistema Único de Saúde — com o claro intento de resgatar valores tais como a universalidade, integralidade e equidade dos atendimentos à população no que tange à saúde pública.

Para esta execução é preciso viabilizar ações que venham de encontro às necessidades sociais, sem que esta apresente problemas de ordem financeira, ou seja, é preciso viabilizar tais propostas sem contudo incorrer no descontrole dos recursos públicos.

> Vale ressaltar, portanto, a visível necessidade de controle dos recursos públicos numa conjuntura globalizadora de diminuição de gastos sociais e enxugamento do Estado, associada à presença de situações que retratam o uso clientelístico dos recursos pelos governos locais, além da apropriação indevida dos recursos públicos por parte de organizações privadas (COTTA et al., 1998; 2006).

Nesse viés de fiscalização social dos recursos empenhados nas políticas públicas se afirmam a participação direta da sociedade civil nos processos de gestão dos recursos públicos, manifesta-se, portanto, a apropriação, pela sociedade organizada, dos meios e instrumentos de planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde.

Neste cenário, sua visibilidade está condicionada à existência de uma democracia participativa e à institucionalização dos canais de envolvimento em comissões setoriais (CORREIA, 2005; GERSCHMAN, 2004) o que vem de encontro a formação dos conselhos como elementos de elaboração de estratégias de debate para realizar a democrática gestão de recursos.

O papel dos conselhos dentro de sua área de atuação é fundamental na elaboração de políticas e metas em âmbito local, pois sua atuação democrática e participativa promove a discussão e a construção de estratégias que abordam as necessidades específicas de cada município. Ao envolver representantes da comunidade, profissionais de saúde e gestores públicos, os conselhos garantem que as políticas sejam mais sensíveis às demandas reais da população, refletindo as peculiaridades e desafios locais.

Neste contexto cabe refletir sobre a identidade dos conselhos que inicia-se como uma forma de estabelecer uma relação de participação política da sociedade nos conceitos de políticas púbicas, mas que, em sua formação, teve esta postura alterada segundo Gerschman (2004)

> [...] os conselheiros representantes da sociedade nos Conselhos perderam a base política de sustentação sobre a qual tinha se forjado a identidade e a mobilização política características do movimento popular em saúde. Cabe então se perguntar: qual o papel político dos Conselhos? (2004b, p. 1673).

Hodiernamente, o papel político do conselho é a instauração da participação política da população através da representatividade colocada à luz de seus representantes. Mas a elaboração de ação dos conselhos leva a reflexão que o debate político dos mesmos deve estar pautado não no desgaste da discussão, mas na elaboração do debate para o atendimento das necessidades dos cidadãos ali representados.

É fato que a postura de Labra (2008), Streeck e Scmitter (1985) são claras quanto á postura importante dos arranjos corporativos no que concerne à atuação dos conselhos, contudo estes autores também destacam a “dimensão associativa” que direciona a participação dos representantes sociais enquanto sujeitos da elaboração de propostas concernentes às necessidades da população como meta de ação dos conselhos municipais de saúde. Para tanto os autores defendem que não há que ser efetuada a exclusão dos atores do debate, outrossim devem ser constituídos conselhos heterogêneos que promovam o debate como forma de fundamentalmente estabelecer o processo político democrático.

> Ou seja, a dinâmica da participação social nos Conselhos de Saúde poderia estar gerando o controle do processo decisório ao nível da gestão, sendo para tanto o espaço conselheiro mero meio de homologação das agendas de políticas propostas pelo nível do poder executivo. Nesse sentido, **Coelho (2007)** ressalta a problemática da "exclusão" de atores que não se incluem nas "redes sociopolíticas". Assim, a figura dos "competidores" – fundamental na construção de um processo político democrático – estaria sendo substituída pela dos "aliados".

Desta forma, os Conselhos Municipais de Saúde contribuem para a definição de metas concretas e mensuráveis, orientando as ações dos órgãos de saúde locais através do contínuo processo de avaliação – discussão e elaboração de ações com foco nas metas propostas pelos cidadãos. Essas metas visam melhorar a qualidade dos serviços de saúde, promover o acesso equitativo aos cuidados de saúde e atender às prioridades identificadas pela comunidade. Portanto, os conselhos desempenham um papel crucial na garantia de que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente e transparente, direcionados para as áreas que realmente beneficiam a população, com base nas discussões e deliberações democráticas realizadas em seus encontros.

Ainda de acordo com a leitura acerca das áreas de atuação dos conselhos é salutar a necessidade de observação dos conselhos acerca do monitoramento e controle dos recursos alocados ao sistema de saúde em nível local. Isso envolve a fiscalização dos recursos financeiros, humanos e materiais que são destinados ao setor. Os conselhos acompanham de perto as verbas repassadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os recursos provenientes de programas federais, garantindo que sejam utilizados de maneira eficiente e de acordo com as necessidades da população.

Esta forma de acompanhamento dos recursos financeiros é especialmente importante, pois garante a transparência e a responsabilidade na gestão dos fundos públicos. Os Conselhos Municipais de Saúde revisam os orçamentos, identificam desvios e irregularidades, e fazem recomendações para melhorias na alocação de recursos. Isso

ajuda a assegurar que o dinheiro destinado à saúde seja utilizado para atender as prioridades da comunidade e proporcionar um sistema de saúde mais eficaz.

Além disso, o controle de recursos abrange a avaliação da distribuição de recursos humanos e materiais, garantindo que haja equidade na distribuição de profissionais de saúde e equipamentos médicos nas diferentes áreas do município. Os conselhos também atuam como um mecanismo de prestação de contas, permitindo que a população tenha informações sobre como os recursos estão sendo utilizados no setor de saúde e possibilitando que a gestão seja mais responsável e eficiente.

Assim, a atuação dos Conselhos Municipais de Saúde não se limita apenas à criação de políticas de saúde, mas também abrange a supervisão, a avaliação e a fiscalização da implementação dessas políticas, assegurando que as metas estabelecidas sejam alcançadas e que a saúde da comunidade seja priorizada e promovida de maneira adequada. Essa abordagem colaborativa e participativa é essencial para uma gestão eficaz e responsável da saúde em nível local.

Isto posto cabe salientar, portanto, que a atuação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) possui extrema importância na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). Este órgão, da maneira como é orientado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal n° 8.080/1990, retém uma grande gama de essenciais áreas para o funcionamento do sistema de saúde no âmbito municipal. Tais áreas serão expostas subsequentemente.

> Os dispositivos de gestão como PS, PAS e RAG são considerados a espinha dorsal do planejamento em saúde nas três esferas gestoras. Interligados, precisam de elaboração articulada e integrada, ao tempo em que devem prever meios de monitoramento e avaliação para atingir os objetivos estipulados. Tais dispositivos devem ser submetidos à apreciação pelos Conselhos de Saúde (OLIVEIRA; REIS, 2016).

A atribuição primordial do CMS é a participação ativa no planejamento e avaliação das ações e serviços de saúde. O que engloba a elaboração do Plano Municipal

de Saúde, este instrumento estabelece metas e prioridades para a área da saúde. É importante ressaltar que o Plano Municipal de Saúde é elaborado de forma conjunta com a gestão municipal da pasta, ou seja, a Secretaria Municipal de Saúde.

O controle Social sobre o SUS é outra função de grande relevância do CMS. Representa dizer que o CMS é o fiscalizador da execução das políticas de saúde, é ele quem acompanha de perto o uso dos recursos públicos destinados à saúde e certifica que os serviços de saúde sejam prestados de maneira correta e eficaz à comunidade. Isso concretiza a transparência e eficiência na gestão dos recursos de saúde.

O CMS desempenha um papel proativo nas instâncias de decisão do SUS, participando ativamente das Conferências de Saúde, onde ocorrem discussões essenciais e a definição de políticas de saúde a serem adotadas que se iniciam na instância municipal, passando pela regional, estadual e findando na federal.

Uma responsabilidade fundamental do CMS é estimular e facilitar a participação efetiva da comunidade na formulação e implementação das políticas de saúde. Essa missão é cumprida através de práticas como a realização de audiências públicas, consultas populares, ouvidoria e outras atividades que envolvem ativamente os cidadãos no processo decisório.

Em suma, o Conselho Municipal de Saúde no Brasil exerce uma influência substancial na gestão do SUS, atuando em áreas cruciais como planejamento, controle social, participação nas decisões e promoção da participação popular. Sua atuação é respaldada pela legislação vigente que garante um sistema de saúde eficiente e responsivo às necessidades da comunidade local.

**Aspectos práticos**

A formulação dos Conselhos de Saúde é determinada por regulamentações efetivamente claras no que concerne à legislação federal:

Os conselhos de saúde são propugnados pela Constituição Federal e regulamentados na legislação ordinária, tendo se tornado uma realidade na política setorial (Carvalho, 1995). A Constituição Federal define na seção II, artigo 198, que o

SUS seja organizado de acordo com a "participação da comunidade". Esta participação é regulamentada pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que designa a conferência de saúde "com representação dos vários segmentos sociais", a reunir-se a cada quatro anos, e o conselho de saúde em cada esfera de governo, como instâncias colegiadas participantes da gestão do sistema. A mesma lei, no artigo 1, parágrafo 2°, define: "O conselho de saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo". Nesta lei é ainda atribuído status público ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems), por meio da representação no conselho nacional de saúde, e define-se o caráter paritário destes conselhos

Neste contexto a elaboração dos conselhos é uma forma regimentar de promover a supervisão social na estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS). Personificada pelos Conselhos e Conferências de Saúde, esta forma de estruturação é uma forma clara, heterogênea e transparente de elevar a participação popular no ambiente de formulação de políticas públicas. Nesse contexto a formulação prática dos conselhos é atribuída à participação da sociedade na administração do sistema ao reunir em seu escopo uma gama de agentes sociais, com ações, formações e interesses diversos, debatendo os problemas sociais em abordagens claramente distintas dentro de suas perspectivas a fim de estabelecer uma ponderação que venha de encontro à necessidades do grupo social que eles tencionam representar.

Os aspectos práticos que são fundamentais para o funcionamento eficaz do sistema de saúde em nível local são então prerrogativas cruciais a serem debatidas pelos conselhos enquanto atores no papel central de análise e aprovação do orçamento destinado à saúde no município. Eles revisam os recursos financeiros disponíveis, alocando-os de acordo com as necessidades identificadas pela comunidade. Isso envolve

decisões práticas sobre como distribuir fundos para serviços de atenção primária, hospitais, programas de prevenção e promoção da saúde, entre outros.

Desta forma os recursos alocados são – também – verificados por estes mesmos conselhos aos quais é imputada a competência para avaliar as condições das unidades de saúde, a disponibilidade de profissionais qualificados, a acessibilidade aos serviços, e monitoram as métricas de desempenho, como tempos de espera e satisfação dos pacientes. Essa análise prática é crucial para garantir que a população receba assistência médica de qualidade e que os recursos sejam utilizados de forma eficiente. Tais ações somente serão efetivamente possíveis quando elaborados planos de contratação de profissionais de saúde, bem como da distribuição de equipamentos e suprimentos médicos de forma ponderada e em acordo às necessidades previamente estabelecidas. Tais decisões práticas têm um impacto direto na capacidade do sistema de saúde de atender às necessidades da comunidade e garantir que os recursos sejam direcionados de forma adequada para promover a saúde e o bem-estar da população local. Em resumo, os Conselhos Municipais de Saúde desempenham um papel essencial na tradução de políticas de saúde em ações práticas que beneficiam diretamente a comunidade.

A efetivação da atuação do Conselho Municipal de Saúde é observada por diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde n° 8.080/1990 e outros dispositivos legais que regulam o Sistema Único de Saúde no Brasil. Além disso, a operacionalização eficaz do CMS depende de aspectos práticos essenciais como composição, reuniões periódicas e deliberações que influenciam as políticas de saúde.

O CMS deve manter uma composição diversificada e representativa, que inclua membros do governo, profissionais de saúde e usuários do SUS, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n° 452/2012. A qual estabelece os segmentos Gestor/Prestador, no qual os membros do governo se incluem, representando 25%, mais 25% para o segmento dos Trabalhadores da área da saúde, e os 50% restantes são destinados ao segmento dos Usuários.

Para cumprir seu papel, o CMS deve realizar reuniões periódicas, as quais são abertas ao público, caracterizando a transparência. Durante essas reuniões são debatidas questões relacionadas à saúde no município de forma acessível e inclusiva. Tópicos como

qualidade de serviços de saúde, alocação de recursos, apreciação de planos de trabalho e elaboração do Plano Municipal de Saúde são discutidos e deliberados.

Uma das principais responsabilidades do CMS é emitir decisões que podem ter um impacto direto nas políticas de saúde do município. Essas decisões são o resultado de discussões e votações realizadas durante as reuniões do conselho. Elas desempenham um papel importante ao orientar as ações das autoridades de saúde e promover melhorias nos serviços oferecidos à comunidade.

Ao observar esses aspectos práticos essenciais, a operação do Conselho Municipal de Saúde se torna eficiente, assim como é definido pelas leis e regulamentos que regem o SUS no Brasil. Ao seguir as diretrizes legais e garantir uma composição representativa, conduzir reuniões públicas e emitir deliberações que corroboram com uma gestão eficaz o CMS desempenha o seu papel na monitorização, controle social e na melhoria contínua do sistema de saúde municipal, o que acarreta na promoção do acesso à saúde e o bem-estar da população.

**Poder de Intervenção**

A atuação do CMS desempenha um papel crucial na garantia da eficácia do Sistema Único de Saúde (SUS) e na proteção dos direitos dos cidadãos. Neste contexto, examinaremos os principais poderes de intervenção do CMS, que incluem denúncias e representações, fiscalização, recomendações e pareceres, e intervenção direta.

Um dos instrumentos fundamentais conferidos ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) no contexto da legislação brasileira é o poder de receber denúncias e representações relacionadas à saúde no município. Isso encontra respaldo no artigo 11 da Lei nº 8.080/1990, que estabelece as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo com esse dispositivo legal, qualquer cidadão tem o direito de apresentar denúncias e representações, possibilitando, assim, que o CMS inicie investigações e adote medidas corretivas quando necessário.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) também é investido do poder de fiscalização da aplicação dos recursos da saúde, conforme preconizado no artigo 33 da

Lei nº 8.080/1990. Essa atribuição garante que os recursos destinados à saúde sejam utilizados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação, bem como assegura que os serviços de saúde oferecidos à população sejam de qualidade. A fiscalização desempenhada pelo CMS contribui, desse modo, para a eficiência na alocação de recursos e para a melhoria contínua dos serviços de saúde, em conformidade com os princípios do SUS.

> As informações disponibilizadas ao Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS, na esfera governamental correspondente, pode ser visualizada sob duas perspectivas distintas. De uma forma, como valor preditivo, isto é, auxiliando decisões sobre ações futuras, como o montante e o modo de alocação de recursos disponíveis. De outra, como valor confirmativo, isto é, subsidiando na avaliação de eventos ocorridos, como a aplicação dos recursos em determinado programa de saúde e os resultados atingidos (GONÇALVES et al., 2010).

Outra importante prerrogativa do CMS é a emissão de recomendações e pareceres acerca de questões de saúde no município. Isso encontra embasamento no artigo 23 da Lei nº 8.080/1990, que confere ao CMS o dever de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde. As recomendações emanadas pelo conselho têm o potencial de influenciar as decisões das autoridades de saúde e de direcionar a adoção de medidas para o aprimoramento dos serviços. Desse modo, a expertise do CMS se revela valiosa para a implementação de políticas de saúde eficazes e adequadas às necessidades da comunidade local.

Nos casos mais graves de problemas na gestão da saúde, o CMS pode adotar medidas mais enérgicas, como a intervenção direta na administração dos serviços de saúde. Tal prerrogativa encontra amparo na Lei nº 8.142/1990, que, em seu artigo 15, estabelece os procedimentos para a intervenção do CMS em situações excepcionais. A intervenção direta, realizada em conformidade com a legislação vigente, visa solucionar problemas prementes que afetam a qualidade e a eficácia dos serviços de saúde, garantindo, assim, o pleno funcionamento do SUS e a proteção dos direitos dos cidadãos.

O Conselho Municipal de Saúde, respaldado pela legislação brasileira, desempenha um papel crucial na supervisão e na intervenção em questões relacionadas à saúde municipal. Seus poderes de denúncias, fiscalização, emissão de recomendações e intervenção direta são instrumentos essenciais para assegurar que o SUS funcione de maneira eficaz e que os direitos dos cidadãos sejam respeitados. O comprometimento do CMS com a promoção da transparência e da qualidade na gestão da saúde é vital para o bem-estar da população local e para o êxito do sistema de saúde como um todo, em conformidade com as normas legais vigentes.

## 3. O Conselho Municipal de Saúde na Cidade de Itumbiara

### Regimento Interno

O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itumbiara é um documento fundamental que estabelece as diretrizes e procedimentos para o funcionamento deste conselho, de acordo com a Lei Municipal n° 5.176, de maio de 2022. Neste texto, vamos explorar os principais aspectos deste Regimento, desde sua natureza e finalidade até a organização do conselho, sua composição, processo eleitoral, funcionamento das reuniões, deliberações e questões relacionadas ao financiamento e gestão do conselho.

O Conselho Municipal de Saúde de Itumbiara é descrito como um órgão colegiado, com caráter deliberativo e permanente, inserido no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS). Sua principal função é formular estratégias e controlar a execução da política municipal de saúde, abrangendo também aspectos econômicos e financeiros.

No capítulo III é detalhada a estrutura organizacional do conselho, que é composta pelo Plenário, a Mesa Diretora, as Comissões Intersetoriais Permanentes e a Secretaria-Executiva. O Plenário é o fórum principal de deliberação, com reuniões regulares, e a Mesa Diretora é responsável pela gestão do conselho. A composição das Comissões Intersetoriais Permanentes é descrita, bem como a função da Secretaria-Executiva no apoio técnico e administrativo.

O capítulo seguinte descreve que o Conselho é composto por 16 organizações representativas de quatro segmentos: usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS. A composição segue a paridade de 50% usuários do SUS, 25% trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e 25% gestores e prestadores de serviço de saúde. Cada organização deve indicar um representante titular e um suplente, com regras para evitar conflitos de interesse e assegurar a autonomia entre os segmentos.

Também é prevista as eleições para as representações no Conselho, que ocorrem a cada dois anos e são regulamentadas por um Regimento Eleitoral próprio. O processo é conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por integrantes indicados pelos segmentos. A convocação é feita por edital, e as organizações eleitas devem encaminhar seus documentos instituidores e atos de posse. O mandato das organizações eleitas é de 2 anos.

O capítulo VII é extremamente importante para o funcionamento do CMS, este capítulo descreve as diretrizes para o funcionamento das reuniões do Conselho, incluindo a importância da paridade na composição, a frequência das reuniões, o quorum de instalação, a substituição na ausência de conselheiros titulares, a pauta da reunião, entre outros procedimentos. As reuniões são mensais, com a possibilidade de reuniões extraordinárias.

Com relação aos atos emanados do conselho, que incluem Resoluções, Recomendações e Moções, o Regimento é bem taxativo. As Resoluções são atos normativos e devem seguir um padrão de redação. As deliberações do Conselho, consubstanciadas em Resoluções, devem ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, com a obrigação de tomar medidas administrativas necessárias para sua efetivação. Caso haja não homologação, a autoridade deve justificar suas razões. As Recomendações são indicações ou sugestões, enquanto as Moções expressam aprovação, reconhecimento ou repúdio sobre determinado assunto ou fato.

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável por disponibilizar recursos humanos, orçamentários e financeiros, materiais e técnico-administrativos necessários

para o funcionamento do Conselho. Além disso, os conselheiros têm direito a despesas de deslocamento e manutenção custeadas quando estão no exercício de suas funções.

Já em seus capítulos finais o Regimento trata da infraestrutura do CMS Itumbiara. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável por disponibilizar recursos humanos, orçamentários e financeiros, materiais e técnico-administrativos necessários para o funcionamento do Conselho. Além disso, os conselheiros têm direito a despesas de deslocamento e manutenção custeadas quando estão no exercício de suas funções.

As disposições finais do Regimento abordam diversos temas, como a proibição de acumulação da presidência do Conselho Municipal de Saúde com o cargo de Secretário Municipal de Saúde, a natureza não remunerada do cargo de conselheiro, as regras de afastamento de servidores públicos para o exercício do cargo de conselheiro, a emissão de declarações para justificar ausências no trabalho, a consideração de parceiros do Conselho Municipal de Saúde e a resolução de casos omissos.

Este Regimento Interno é fundamental para garantir a eficiência e a transparência das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Itumbiara, fortalecendo sua capacidade de contribuir para a promoção e melhoria da saúde no município. Ele estabelece as regras e diretrizes que orientam o funcionamento desse importante órgão e fornece as bases para uma participação democrática e eficaz de diversos segmentos da sociedade na gestão da saúde local.

**Análise das 3 últimas Atas de Reunião Ordinária do CMS Itumbiara**

A fim de elucidar todo o conteúdo até aqui abordado vamos fazer uma análise aprofundada das três últimas atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itumbiara, focando não apenas nas principais pautas, mas em todas as questões que têm um impacto significativo na vida dos moradores da cidade e na eficácia do próprio conselho. Além disso, exploraremos como as disposições legais brasileiras se correlacionam com essas questões, destacando os artigos específicos que fundamentam as práticas discutidas nas atas.

As atas ressaltam a importância crucial do financiamento adequado da saúde, um direito garantido pela Constituição Federal Brasileira. O Artigo 196 da Constituição estabelece de forma clara que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", estabelecendo, assim, a obrigação das autoridades de proporcionar assistência médica integral à população. Nesse contexto, a alocação de recursos por meio de emendas impositivas está em consonância com o Artigo 198 da Constituição, que prevê a complementação de recursos para a saúde pelo poder público. No entanto, é relevante notar que os valores frequentemente não são suficientes para atender completamente às necessidades das instituições de saúde, tornando necessária a aplicação de outras medidas para garantir o acesso universal e igualitário à saúde.

A Emenda Constitucional nº 86/2015, por exemplo, incluiu o Artigo 198-A, que estabelece diretrizes para a fiscalização da aplicação de recursos na área da saúde. Essa emenda reforça a necessidade de transparência e eficácia na utilização dos recursos, bem como a importância de cumprir as metas e diretrizes estabelecidas na legislação do SUS.

A análise detalhada das internações, procedimentos médicos e necessidades de saúde da população reflete o compromisso com a atenção integral à saúde, como previsto no Artigo 7º da Lei nº 8.080/1990. Essa lei estabelece as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e enfatiza a importância de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Portanto, a avaliação e a alocação de recursos visam a atender às demandas de uma população diversificada, abordando tanto questões de saúde de curto prazo quanto preocupações de saúde a longo prazo.

Nesse contexto, a alocação de recursos para o tratamento de pacientes de outras cidades deve seguir as diretrizes da Portaria de Consolidação nº 6/2017. Essa portaria define os critérios e procedimentos para a realização de procedimentos fora do domicílio, assegurando que essa prática seja realizada de forma transparente, legal e justa.

As atas destacam a formação da Comissão Eleitoral e o processo de escolha dos conselheiros, que são fundamentais para garantir a representatividade da comunidade no Conselho Municipal de Saúde. A participação da comunidade está alinhada com o Artigo 12 da Lei nº 8.142/1990, que estabelece as competências dos conselhos de saúde e destaca a importância da participação popular na gestão da saúde pública.

A escolha transparente e justa de conselheiros é vital para defender os interesses dos cidadãos, cumprindo o princípio da participação da comunidade, conforme o Artigo 1º da Lei nº 8.080/1990. Isso garante que a população tenha voz ativa nas decisões que afetam diretamente a prestação de serviços de saúde em Itumbiara.

Além das pautas que afetam diretamente a comunidade, as atas também abordam questões relacionadas ao funcionamento interno do conselho. Isso inclui a definição de datas e procedimentos administrativos para eleições. O funcionamento eficiente do conselho está em conformidade com a Lei nº 8.142/1990, que estabelece as competências e a estrutura dos conselhos de saúde.

Em resumo, as pautas discutidas nas atas do Conselho Municipal de Saúde de Itumbiara têm um impacto substancial na vida dos moradores e no funcionamento do próprio conselho. As previsões legais, como as citadas da Constituição Federal, das emendas constitucionais e das leis específicas do SUS, fornecem um arcabouço jurídico que reforça a importância da eficiência, da transparência e da participação popular na gestão da saúde pública. A análise crítica dessas pautas à luz dessas previsões legais contribui para uma compreensão mais profunda das complexidades do sistema de saúde local e de como elas afetam a vida da população e a governança da saúde em Itumbiara.

## CONCLUSÃO

Consoante às informações apresentadas é possível estabelecer o papel dos conselhos como a mão do povo na administração pública. Esta visão estabelecida pelo conselho municipal de saúde vem de encontro a respostas ansiadas pela população no contexto da saúde, política pública extremamente fragilizada na atualidade. Para alçar a população ao papel de protagonista de suas necessidades, os conselhos estabelecem cargos a serem ocupados por cidadãos em igualdade com técnicos no poder de deliberação acerca da implementação de ações e distribuição de recursos, além da criticidade às ações impetradas pela administração pública.

Na pesquisa é possível captar inferências de que ao conselho cabe — sobremaneira — a fiscalização dos recursos empenhados nas ações por ele aprovadas e pela administração propostas. Desta forma o trabalho consiste não apenas em propor, mas também em verificar a execução das propostas e políticas públicas de saúde.

Compreende-se assim que a determinação legal por sí só não consiste na aplicação das ações, é preciso o trabalho conjunto dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário conjuntamente à sociedade civil para identificar demandas e suprir as necessidades prementes da população.

Todavia tais espaços de participação apresentam desafios que devem ser superados no tocante ao rompimento das relações de poder estabelecidas entre o Estado e a sociedade em nome do bem comum. Tais superações passam pelo exercício da democracia, pela educação social, pela participação efetiva e substancialmente pela educação democrática.

## REFERÊNCIAS

BUSS P et al - Governança em saúde e ambiente para o desenvolvimento sustentável Health and environmental governance for sustainable development – Artigo 2012

COTTA et al Participação, Controle Social e Exercício da Cidadania: a (des)informação como obstáculo à atuação dos conselheiros de saúde - 2009

GOHN, M. G. O paradigma dos novos movimentos sociais. In: GOHN, M. G. *Teorias dos movimentos sociais*: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 2008a. p.
121-170.

KRONEMBERGER, Thais Soares et al. Os conselhos municipais de políticas públicas sob o olhar da comunidade: uma experiência de extensão universitária. **Desenvolvimento em Questão**, v. 10, n. 21, p. 146-177, 2012.

MARTINS, Marcelo Feijó et al. Conselhos Municipais de Políticas Públicas: uma análise exploratória. **Revista do Serviço Público**, v. 59, n. 2, p. 151-185, 2008.

Santos MHC. Governabilidade, Governança e Democracia: Criação da Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós Constituinte. DADOS – Revista de Ciências Sociais 1997; 40(3):335-376